



SENADO FEDERAL

PROGRAMA DE
**ASSISTÊNCIA A
MULHERES
EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE
ECONÔMICA
EM DECORRÊNCIA
DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E
FAMILIAR**



SUMÁRIO

4

Carta Lia

Depoimento
Liliane Luiza –
Mulher vítima de
violência assistida
pelo Programa

8

Apresentação

Programa de
Assistência a
Mulheres em
situação de
vulnerabilidade
econômica em
decorrência da
violência doméstica
e familiar

12

Órgãos que aderiram ao programa

22

Projeto de
Lei do
Senado nº
244, de
2017

24

Normativos

17

Acordo de
Cooperação
técnica nº 12, de
2017

23

Parecer Jurídico

31

Contrato nº 27, de
2017

A close-up photograph of a woman's face, focusing on her eye and nose. The image is overlaid with a semi-transparent purple filter. The text 'carta' is written vertically in a white, lowercase, sans-serif font on the left side. To its right, the word 'LIA' is written in a large, bold, white, uppercase, sans-serif font.

carta **LIA**

Depoimento Liliane Luiza – Mulher vítima de violência assistida pelo Programa

Brasília, 23 de maio de 2019

Dra. Ilana,

Assisti a uma palestra que a senhora fez sobre violência contra a mulher. Fiquei muito emocionada com suas palavras e resolvi lhe contar um pouco da minha história.

Nasci em 79, no Ceará, filha de mãe solteira. Aos quatro anos, viemos para Brasília. Minha mãe arranjou trabalho como empregada doméstica. Durante a semana, eu ficava na casa de uma tia dela e, aos fins-de-semana, quando não ia para festas beber ou namorar, ela me visitava. Só que na casa dessa tia viviam também o marido, dois rapazes e uma moça. Fui violentada durante um ano pelo marido dela e por um dos rapazes. Já a moça me batia muito. Ela me torturava! Eu contava para minha mãe, mas ela nunca acreditava no que eu dizia!

Aos cinco anos, fomos morar na antiga Favela do CEUB junto com um homem que ela conheceu. Esse homem me violentou por mais de sete anos. Quando, finalmente, tive coragem de contar para minha mãe, ela o entregou para a polícia. Mas a separação só durou quatro meses, porque ela voltou para ele e tive que me proteger sozinha. Assim, aos 15 anos, saí de casa para me casar com um homem de 30.

Meu casamento se resume a 16 anos de martírio: fui proibida de estudar, humilhada, estuprada, traída... E o padrão continuava o mesmo: eu era culpada por todas essas violências! Decidi que não queria envelhecer junto com aquela pessoa que me fazia tão mal! Insisti na separação. E ele pegou uma arma e ameaçou me matar e cometer suicídio. Só consegui me desvencilhar desse casamento em 2011. Tinha terminado o supletivo e queria entrar na faculdade. Também havia feito um curso de cabeleireira e passei a atender as clientes em casa.

Entrei com um processo na justiça para ele pagar a pensão das nossas filhas. Eu fiquei com elas na casa, mas ele conseguiu o direito de usar parte do terreno para a oficina mecânica dele.

Em 2013, me casei de novo. Mas ele continuou a me atormentar. Quebrou as regras do acordo judicial, entrava em casa quando queria e, certo dia, numa discussão acalorada, levei dois socos no rosto. Tudo isso na frente da nossa filha de 10 anos. Meu marido me defendeu e fizemos denúncia contra ele, mas, por medo, tivemos que ficar um mês fora de Brasília e perdemos o emprego.

Desenvolvi síndrome do pânico. Vivia apavorada. Foi quando encontrei a Casa da Mulher, que me ofereceu tratamento psicológico. Ali, cheguei à conclusão de que deveria voltar à ativa, que tinha competência. Foi na Casa da Mulher que soube do programa do Senado que reserva 2% das vagas de contratos com empresas terceirizadas para mulheres que sofrem violência doméstica. Eu me inscrevi, passei na entrevista e consegui o emprego.

Quando a justiça me autorizou a vender o imóvel, meu ex-marido arrombou a casa, colocou todos os meus bens, inclusive documentos e fotografias, em um caminhão e fugiu. Fiquei tão apavorada que saí de lá durante a noite, escondida.

Hoje, não informo a quase ninguém onde moro. Aos poucos, compro os bens que perdi. Estou reconstruindo minha vida.

Histórias como a minha são muito difíceis de contar. Mas é importante compartilhar. Muitas mulheres não conseguem superar esse trauma. Mas temos que seguir em frente e fazer pelos outros o que não fizeram por você: ajudar, prestar apoio, encorajar!

Quando falo sobre a minha vida, não é para que sintam pena. Dói muito, mas me orgulho de ter enfrentado tudo e de ter me tornado uma pessoa com empatia, que se preocupa com o sofrimento alheio. Não me tornei o monstro que meus violentadores queriam que eu fosse!

Perdoe-me por escrever essa longa mensagem. Gostaria que a senhora entendesse como esse emprego é importante para mim, o quanto eu sou grata por essa oportunidade. Minha vida mudou! Hoje tenho orgulho da minha profissão, sinto-me mais plena, segura, capaz e digna. Durmo tranquila e vejo um futuro bem melhor para mim e para a minha família.

Obrigada, obrigada...

Liliane Luiza (Lia)

Apresentação

Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência da violência doméstica e familiar

O Senado orgulha-se do seu compromisso com a luta pela igualdade e equidade de gênero, ao colaborar com outras instituições em prol das mulheres em situação social crítica.

Em março de 2016, o Senado aderiu à campanha beneficente Com que bolsa eu vou?, promovida pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Governo de Brasília, com o objetivo de arrecadar bolsas fora de uso, com itens de higiene pessoal e de vestuário, para mulheres que viviam provisoriamente na Casa Abrigo do Distrito Federal. Na época, 40 mulheres e 12 crianças residiam no local e, dessas, a maioria chegou apenas com a roupa do corpo.

O acolhimento na Casa Abrigo pode durar até três meses. No local, além de atendimento à saúde, as mulheres recebem ajuda para conseguir autonomia financeira. Elas são estimuladas a desenvolver atividades que possam exercer profissionalmente, de maneira a serem inseridas no mercado de trabalho e voltarem ao convívio social.

Órgãos que aderiram ao programa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Distrito Federal, a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, segue-se o conceito de violência doméstica e familiar conforme adotado no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os critérios para utilização do Banco de Empregos são definidos pelo Poder Executivo junto aos órgãos de trabalho e desenvolvimento social.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/12/2017.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 243, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/PGJ/MPDFT/2015. Processo nº 08191.125905/2018-31. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA LDN LTDA.; CNPJ: 24.916.280/0001-40. Objeto: Acrescer 0,492% ao valor global original do contrato, conforme itens do Memorial Descritivo (Anexo I), perfazendo um percentual acumulado de acréscimos de 23,341%. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça, CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, Sócio. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2018.

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Convênio nº 035/2018 - Cooperação Técnica. Processo PGEA MPDFT nº 08191.044539/2017-39. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, CNPJ 04.251.080/0001-09. Objeto: a cooperação técnica visando à realização do Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica, instituído pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio da Portaria Normativa nº 507, de 24/10/2017. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; SEDESTMIDH: Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello, Secretária Adjunta. Assinatura em 29/11/2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Termo de Convênio nº 036/2018, entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e o Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP. Objeto: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de ensinos superiores oportunidade de realização de estágio remunerado no MPDFT. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Secretário-Geral; IDP: Francisco Schertel Ferreira Mendes, Diretor-Geral. Data da Assinatura: 19/11/2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/SG/MPDFT/2016. Processo nº 08191.090057/2016-70. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LABORINF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; CNPJ: 04.725.674/0001-04. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 19/12/2018 até 18/12/2019, e acrescer 25% ao valor inicial contratado. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: SIDNEI CRIVANO JUNIOR, Supervisor. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2018.

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 30001**

Nº Processo: 034.529/2018-7. Objeto: Contratação de serviço de manutenção predial do imóvel ocupado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex-TO.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30001-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIASGnet - 18/12/2018) 30001-00001-2018NE000001

Defensoria Pública da União**SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA****SECRETARIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 20**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação - CPADOC, Geovana Scatolino Silva, designada pela Portaria nº 611, de 25/07/2018, de acordo com Listagem de Eliminação nº 3 - ADM AM(2737039), aprovada pelo Defensor Público-chefe, da unidade de Manaus, Luis Felipe Ferreira Cavalcante, por intermédio do Memorando 367(2736988), faz saber a quem possa interessar que a partir do 4º (quadragésimo quinto) dia subsequente

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida a Comissão Permanente de Avaliação da Defensoria Pública da União.

GEOVANA SCATOLINO SILVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2018 - UASG 290002**

Processo: 08038004653201880.

PREGÃO SISPP Nº 88/2018. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 19007136000151. Contratado : LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para atender a Unidade DPU/Porto Velho/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/12/2018 a 16/12/2019. Valor Total: R\$46.872,00. Fonte: 100000000 - 2018NE803058. Data de Assinatura: 17/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2018 - UASG 290002

Processo: 08038002036201840.

PREGÃO SISPP Nº 71/2018. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 19007136000151. Contratado : LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para atender a Unidade DPU/Macapá/AP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/12/2018 a 16/12/2019. Valor Total: R\$53.996,00. Fonte: 100000000 - 2018NE803057. Data de Assinatura: 17/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2018 - UASG 290002

Processo: 08038004761201852.

PREGÃO SISPP Nº 91/2018. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado : PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação (servente com acúmulo de função de copeira) para atender a Unidade da Defensoria Pública da União 2ª Categoria em Curitiba/PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/12/2018 a 16/12/2019. Valor Total: R\$103.800,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802959. Data de Assinatura: 17/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 20/2016.

Processo: 08038007760201517.

DISPENSA Nº 1/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00200174000106. Contratado : LOCATIVA EMPREENDIMENTOS -IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: Redução do valor de locação do imóvel para atender a Unidade DPU/Criúma/SC correspondente a 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) e alterações contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Valor Total: R\$175.800,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800875. Data de Assinatura: 14/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

NÚMERO DO CONTRATO: 34/2014.

Processo: 08038021505201315.

DISPENSA Nº 68/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CPF Contratado: 10480625468. Contratado : IVANILDO PEREIRA DE ARAUJO -Objeto: Locação de imóvel na DPU em Petrolina/PE e Juazeiro/BA. Redução do valor do aluguel em R\$ 5.729,36 mensais, o equivalente a uma redução de 36,42% (trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Valor Total: R\$188.752,32. Fonte: 100000000 - 2018NE800299. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 83/2018.

Processo: 08038009581201786.

PREGÃO SISPP Nº 52/2018. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 13739782000127. Contratado : FORCA TATICA VIGILANCIA E -SEGURANCA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.190, DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Goiás para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A empresa interessada em prestar serviços ao Estado de Goiás deverá encaminhar, concomitantemente aos documentos exigidos na fase de habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em destinar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º Nas renovações dos contratos cuja publicação do edital de licitação se dê após a vigência desta Lei, ou em seus aditamentos, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2018.

6602-0	230 * VI
7633-1	ART 252, UNICO
5185-2	167
7366-2	252*VI
6645-0	230 * X
7358-0	252 * V
5029-2	162 * II
6700-0	230 * XVI
5843-3	196
5274-2	175
5835-0	195
6084-1	211
7579-0	165 A
5169-1	165
6580-0	230 * IV
6408-0	221
5037-1	162 * III
5134-1	164 c/c 162 * III
6653-1	230 * XI
5096-0	163 c/c 162 * V
7340-0	252 * IV
5126-2	164 c/c 162 * II
6548-0	229
5215-2	170
5274-1	175
6670-0	230 * XIII
5282-0	176 * I
7030-1	244 * I
7323-2	252 * II
6068-1	209

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.
FLORIANOPOLIS/SC, 05 DE AGOSTO DE 2019.
SANDRA MARA PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Cod. Mat.: 619314

Secretarias de Estado

Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 9 / 2019

Dispõe sobre regras e diretrizes para reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA, como órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, conjuntamente com a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, como órgão responsável por assegurar os direitos sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e de violação do direito em Santa Catarina,

Considerando o disposto no art. 3º, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas;

Considerando a implementação de políticas públicas no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, ainda, o papel protagonista e emancipador do trabalho remunerado para as mulheres em situação de violência doméstica;

RESOLVE:

Art. 1º Nas contratações de serviços terceirizados e continuados dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, discricionariamente, poderá ser efetuada reserva de percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

§ 1º Em atendimento ao disposto no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, reservarão o percentual de até cinco por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária;

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional poderão conter cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o § 1º do art. 1º, durante toda a execução contratual.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa de licitação para o mesmo objeto;

§ 2º A obrigatoriedade do percentual disposto nesta normativa não poderá ser cumulativo com outros oriundos de políticas públicas de seara distinta;

§ 3º Quando da publicação de edital com a previsão de reserva conforme disposto nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado da Administração providenciará comunicação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a adoção dos encaminhamentos pertinentes;

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nos contratos que venham a ser firmados, o encaminhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar será realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 1º Para o encaminhamento deverá ser observado o atendimento dos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato firmado para prestação de serviços continuados e terceirizados;

§ 2º Em caso de recusa da profissional encaminhada, deverá a empresa contratada, justificar tecnicamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que avaliará a justificativa e encaminhará nova nominata, se for o caso;

Art. 4º Após a homologação da licitação, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para obter a relação nominal (correspondente às vagas a serem preenchidas), respeitado o direito de sigilo desta informação, de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, para providências quanto à contratação;

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 5º Realizada a contratação, o órgão mencionado no art. 3º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto, o órgão mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

§ 2º Para fins de pagamento da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa deverá mensalmente apresentar documento emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, comprovando o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa Instrução Normativa, o órgão contratante comunicará a Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social, que encaminhará nova nominata e notificará a empresa para que providencie a contratação.

Art. 7º A empresa contratada deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no disposto nesta Instrução Normativa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de comprovada quebra de sigilo e/ou quaisquer formas de discriminação, estará a empresa sujeita às penalidades e sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Cod. Mat.: 619532



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00424/2018 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL 159/2018)

"Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, em desenvolvimento pelo Município de São Paulo em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

Parágrafo único. Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º. Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas com a determinação prevista no caput deste artigo.

§2º. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante o período da prestação de serviços e será aplicado a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º. Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no Art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

BLE Nº. 34 ANO II
Data: 22.02.2017
Pág. 23

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
Presidente em exercício



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.289 DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece diretrizes para Regime Assistencial Especial de Emprego e Renda às mulheres vítimas de violência conjugal no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a criação do Regime Assistencial Especial de Emprego e Renda às Mulheres Vítimas de Violência Conjugal, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º - Caracterizam-se como violência conjugal, para os efeitos da presente lei, as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológico, cárcere privado e estupro, praticado pelos maridos ou companheiros;

§ 2º - A violência conjugal deverá ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das Delegacias Especializada das Mulheres ou certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais.

Art. 2º - O Governo do Estado poderá, por intermédio do órgão público competente para área, em parceria com outros órgãos, atender as mulheres identificadas no artigo anterior, com as seguintes cotas de prioridade:

I - destacar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional, sob sua administração ou das instituições de treinamentos conveniadas;

II - (Vetado);

III - dar, caso existente, assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro negócios formais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28
DE JULHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

Projeto de Lei do Senado n° 244, de 2017

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

Art. 2º O art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-B.

.....
Parágrafo único. Nas empresas com 100 (cem) ou mais empregados, pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas serão reservadas, preferencialmente, a mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou a mulheres em situação de vulnerabilidade social temporária, assim identificada de acordo com os critérios referidos no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Normativos

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 4, de 2016

Institui o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e

Considerando que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu, dentre outros, como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Federação no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, ainda, o papel emancipador do trabalho remunerado para as mulheres em situação de violência doméstica, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato institui, no âmbito do Senado Federal, o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

§ 1º Em atendimento ao disposto no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Senado Federal reservarão o percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de

violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

§2º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras do Programa.

§3º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do Senado Federal conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o § 1o do art. 1o, durante toda a execução contratual.

§1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§2º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação deste Ato.

§3º A obrigatoriedade do percentual disposto neste Ato não é cumulativo com o percentual determinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

Art. 3º A Diretoria-Geral do Senado estabelecerá os procedimentos para cumprimento do disposto neste ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de junho de 2016. Senador Renan Calheiros, Presidente - Senador Jorge Viana, 1º Vice-Presidente - Senador Vicentinho Alves, 1º Secretário - Senadora Ângela Portela, 4º Secretária - Senador João Alberto Souza, 2º Suplente de Secretário - Senador Elmano Férrer, 3º Suplente de Secretário.

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, de 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, VISANDO ESTABELECEER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede e foro na Cidade de Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/000115, doravante denominado **SENADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora **ILANA TROMBKA**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília-DF, de um lado, e, de outro lado o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ/MF nº**

04.251.080/0001-09, com sede na SEPN 515, Bloco "A", Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70.770-501, neste ato representada pelo Secretário de Estado, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, Sociólogo, residente e domiciliado em Brasília/DF, Identidade nº 792.776, expedida pela SSP/DF, e insc rito no CPF/MF nº 358.442.051-20, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado interesse mútuo entre o SENADO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE

RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 24 de junho de 2016.

I - Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pelo SENADO FEDERAL reservarão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato possua quantitativo de 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária .

- As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por essa instituição pública parceira, no caso a SEDESTMIDH.

- A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

- Os instrumentos convocatórias para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do SENADO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o 1º inciso I da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A SEDESTMIDH será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo SENADO FEDERAL para prestação de serviços continuados e terceirizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na data de publicação do edital de licitação pelo SENADO, esse encaminhará à SEDESTMIDH ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada, depois de autorizada pelo SENADO, notificará a SEDESTMIDH para que forneça a relação nominal, em até 5 (cinco) dias corridos, devendo a empresa contratada selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no inciso I da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada relação.

I - No documento de autorização expedido, em papel timbrado do SENADO, datado e assinado, deverão constar os dados da empresa contratada, a(s) categoria(s) com requisitos profissionais necessários e o número de cargos a serem preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SEDESTMIDH deverá emitir declaração de que a empresa contratada pelo SENADO realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informar a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo previsto no Parágrafo Segundo...&-

PARÁGRAFO QUARTO - Trimestralmente, o SENADO encaminhará à SEDESTMIDH documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo deste Acordo, em que a SEDESTMIDH declarará o percentual de cumprimento estabelecido no inciso I da Cláusula Primeira, para cada contrato que contenha previsão de atendimento do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores do SENADO E SEDESTMIDH, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de sigilo nas informações do presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO em forma de extrato no Diário Oficial da União e pela SEDESTMIDH no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, in iure e foris.

Brasília - DF 11 de abril de 2017.

Brasília-DF, 11 de abril de 2017.

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade
Racial e Direitos Humanos.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Testemunhas:
Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre dos Santos
Coordenador da COPLAC

ANEXO

DECLARAÇÃO **QUE DEMONSTRA** O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ATUALIZADAS
Contrato nº:
Empresa Contratada :
Objeto do Contrato:
Vigência do Contrato:
Número de Postos de Trabalho:

DECLARAÇÃO	
Número de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
Percentual de mulheres em situação de vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
A empresa cumpriu o percentual mínimo de 2% definido no Acordo de Cooperação Técnica nº / .	SIM () NÃO ()
Há justificativa acerca do não cumprimento do percentual mínimo	SIM () NÃO ()
Justificativa no caso de não cumprimento do percentual mínimo:	
Observações:	
<p style="text-align: center;">Brasília-DF, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do Representante)</p> <p style="text-align: center;">NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA SEDESTMIDH</p>	

PARECER Nº 075/2017-ADVOSF

Processo nº 012561/2016-71 (Volume 1

Edital de pregão eletrônico. Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista, ajudante e atendente para a condução de veículos e operação de atividades de transporte.

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de edital de pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de motorista, ajudante e atendente para a condução de veículos e operação de atividades de transporte.

O processo foi deflagrado a partir de expediente do Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais - COGER (doe. 00100.143344/2016-50), que encaminhou Documento de Oficialização de Demanda - DOO (doe. 00100.139935/2016-22), bem como o Projeto Básico (doe. 0100.139912/2016-18), onde descreve o objeto, a estimativa da demanda, a justificativa, a vigência, a demanda, a especificação dos serviços, bem como outras informações relevantes.

Encaminhados os autos à Coordenação de Controle e Validação de Processos da SADCON, aquela área emitiu o Memorando nº 457/2016-COCVAP informando que elaborou a estimativa de custos e comparação com a situação atual, com base em convenções coletivas de trabalho a que se refere, considerando a estimativa com desoneração e sem desoneração, obtendo o(s) valor(es) anual(is) máximo(s) estimado(s) com e sem desoneração. Registrou por último, que o fator "K" dessa estimativa é "pouco acima do limite estipulado como aceitável pela SCISF, mas aceitáveis" (doe. 00100.151675/2016-63 - Anexos 001 a 002 seguem as planilhas estimativas de custos).

Enviados os autos à COATC para elaboração de minuta do edital, previamente solicitou e obteve orientação da DGER para seguir as regras do ADG nº 22/2016¹ (doe. 00100.180206/2016-51).

A primeira minuta do edital do pregão eletrônico para a contratação dos serviços foi elaborada (doe. 0100.185449/2016-86) e submetida à área técnica interessada para análise (doe. 0100.185454/2016-99). Em resposta, se manifestaram o NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (doe. 0100.190385/2016-35) e a Coordenação de Serviços Gerais (doe. 00100.190957/2016-86), com sugestões de pequenas alterações ao texto da minuta, bem como elaborou-se nova versão do Termo de Referência em compatibilização com as recomendações dadas (doe. 0100.190883/2016-88).

¹ O ATC 22/2016 instituiu procedimentos para cumprimento do ATC nº 004/2016 que instituiu o programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar. O ATC nº 22/2016 estabeleceu que os editais de licitação para contratação de serviços continuados no Senado Federal conterão cláusula de reserva de vagas.

Algumas dúvidas e necessidade de outros esclarecimentos foram adicionados pela COATC (doe. 0100.193529/2016-13) e objeto de nova manifestação prestada pela Coordenação de Serviços Gerais sobre os ajustes (doe. 00100.194407/2016-36), consubstanciado no Termo de Referência (doe. 0100.194393/2016-51).

A COATC, considerando a recomendação para a observância da jurisprudência do TCU que veda a contratação de serviços, por terceirização, cujo objeto implique em atividades inerentes (atividades fins) às categorias funcionais do órgão ou entidade, solicitou a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP (doe. 0100.195090/2016-55). Em resposta, a Coordenação de Pessoal Ativo da SEGP informou que não há existência de correlação dos cargos com os serviços a contratar, afirmando ainda que se tratam de atividades atípicas ou auxiliares às previstas para o quadro de pessoal da Casa (doe. 00100.196053/2016-64).

Nova versão do edital de pregão eletrônico foi juntada pela COATC (doe. 0100.199097/2016-46), que submeteu os autos à COCVAP para verificação da consonância das planilhas estimativas com a última versão do Termo de Referência. Em sua manifestação, a COCVAP tece considerações acerca de alguns pontos da minuta do edital, recomendando a análise por profissional da área contábil da COPELI, mas quanto às planilhas considera que permaneciam válidas no momento, sem ressalvas, não obstante alerta que no caso de homologação de novas CCT's haverá a necessidade de elaboração de novas estimativas, porquanto a maior parte das categorias se baseiam em pisos salariais (doe. 0100.200207/2016-20).

Os autos foram então encaminhados à COPELI, que elaborou a Análise Originária de Processo e Edital, onde basicamente realizou um check-list dos atos do procedimento e das justificativas, observando para a necessidade de se justificar no Termo de

Referência/Projeto Básico a vedação de participação de consórcios, manifestando-se de acordo com as demais disposições (doe. 0100.202174/2016-52).

Por fim, a COATC juntou a última versão da minuta do edital de pregão eletrônico (doe. 0100.202362/2016-81), ora submetida à análise jurídica de acordo com as disposições do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, chamando especial atenção para as notas direcionadas e destacadas como "Nota ADVOSF".

É o relatório.

De início, destaca-se que em razão da inversão do fluxo procedimental adotado pela SADCON no processo em tela, estão pendentes as seguintes providências preliminares à realização da fase externa da licitação: **1)** - a confirmação da existência dos recursos orçamentários e a emissão do respectivo pré-empenho, referente ao exercício financeiro de 2017; **2)** - a aprovação do Projeto Básico pela Diretora-Geral² oportunidade em que deverá analisar a conveniência e a oportunidade da solicitação; **3)** - autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e divulgação do certame; **4)** - a designação dos gestores do(s) futuro(s) contrato(s).

No tocante à pesquisa de preços, dispensada no presente caso, por tratar a futura contratação de alocação de postos de trabalho, razão pela qual deve se respeitar os valores mínimos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bastando a elaboração de estimativa de custos por Planilhamento, com fulcro no art. 13, Parágrafo único, do ADG nº 09/2015³, observa-se que a COCVAP - Coordenação

² ADG nº 09/2015 - art. 11, § 6º

³ Art. 13. (...). Parágrafo único. O Planilhamento de Preços para estimativa de custos de mão de obra feito com base neste artigo dispensa a realização de pesquisa de preços para as contratações em que há alocações de postos de trabalho. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31/2015).

de Controle de Validação de Preços foi o órgão que elaborou o planilhamento e ratificou sua validade posteriormente.

Entretanto, em sua última manifestação a COCVAP também destacou que o planilhamento foi feito com base em CCT's com validade até 31/12/2016, observando que a superveniência de novas convenções "ensejará necessariamente a elaboração de novas estimativas" (doe. 0100.200207/2016-20). Como, por ocasião desta manifestação jurídica o prazo de validade das convenções coletivas de trabalho utilizadas no planilhamento atual já se encerraram, recomenda-se que antes das deliberações e autorizações pela autoridade competente, seja verificada a existência de novas convenções registradas, para, se for o caso, ser atualizado o planilhamento.

Com relação ao Projeto Básico, suas justificativas e motivações deverão ser analisadas pela autoridade competente para sua aprovação, ocasião em que deverá verificar a suficiência e correção das informações e dados ali contidos, os quais pertencem à esfera do Administrador, ressalvadas as questões que envolvem a matéria jurídica levantada neste parecer.

Quanto ao objeto da futura contratação, observa-se que ele se enquadra na definição de serviços comuns, previsto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, já que seus padrões estão objetivamente definidos na minuta do edital, segundo especificações usuais de mercado.

Em se tratando de serviços comuns, o pregão eletrônico se mostra como a melhor opção de procedimento, obedecendo às diretrizes da regulamentação interna, que o privilegia como modalidade licitatória⁴.

No que se refere à análise dos termos da minuta do instrumento editalício (doe. 0100.202362/2016-81), observamos que de um modo geral apresenta redação consentânea com os editais usualmente utilizados nesta Casa Legislativa e está compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia do Senado, cabendo, no entanto, algumas observações pontuais a fazer:

1- Edital:

Preâmbulo, Capítulo (Objeto), Capítulo IX (Julgamento), Capítulo XV (Adjudicação e homologação), e Anexos (Objeto): Foi fixado o critério de julgamento e adjudicação como sendo preço global, entretanto, se observa do Termo de Referência (Anexo 1) que o objeto é dividido em itens, sendo que o art. 15, inciso IV e/e. o art. 23, inciso 1, ambos da Lei nº 8.666/93, estabelecem a regra da adjudicação por itens.

Os autores do Projeto Básico no item 1.3 solicitaram e justificaram a opção pela adjudicação global dos itens aduzindo como argumentos que

"(...) Não seria razoável a elaboração de três contratos para realização de um serviço que é integrado. As atividades de cada categoria estão diretamente relacionadas umas às outras e objetivam o mesmo resultado, qual

⁴ ADG nº 09/2015. Art. 3º, As aquisições de bens e serviços comuns serão preferencialmente promovidas na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico.

seja a de garantir a mão de obra necessária para as atividades de transporte de serviço da Casa. (...) Ademais, uma eventual separação por itens, geraria contrato com número de funcionários reduzido, como é o caso dos atendentes (apenas três funcionários). Por fim, resta também claro que haverá economia de escala, haja visto a possibilidade de as licitantes diluírem seus custos entre o número maior de colaboradores.” (doe. 00100.194393/2016-51).

Sem prejuízo de que os argumentos acima deverão ser melhor analisados quanto a sua pertinência técnica pela autoridade competente para aprovar o Projeto Básico, sob o ponto de vista jurídico, entendemos que a justificativa atende ao que recomenda a Súmula nº 247 do TCU, pois apresenta argumentos baseados em possibilidade de prejuízos ao conjunto ou complexo, bem como economia de escala, para afastar a adjudicação por itens.

2- Capítulo II (Condições de participação): Observa-se da leitura dos dispositivos que não há reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso 1. Apenas a título de consideração, observa-se que a ausência da reserva de cota legal se deve ao fato de que o valor global estimado para a contratação supera em muito o valor de R\$ 80.000,00, fugindo assim à hipótese do referido dispositivo da Lei Complementar.

3- Capítulo IV (Proposta): No item 4.2 estabelece que a licitante deverá consignar na sua proposta o “preço total anual por item”. Ocorre que a adjudicação é pelo preço global (anual) da proposta, não havendo referência quanto ao preço global, como se vê inclusive nos textos das minutas-padrão. Recomenda-se verificar se a redação está correta.

Apenas a título de registro, com relação ao item 4.7, que exige dos licitantes beneficiários pela desoneração tributária a observação de valores máximos aceitáveis constantes do Anexo 6 ao edital, trata-se de redação recente, mas já anteriormente analisada e aprovada por esta ADVOSF⁵ e visa a evitar que empresas beneficiárias ocultem informações relativas à desoneração, cotando propostas com preços máximos maiores que os razoáveis. Nota-se, ainda, que a obrigação é complementada pelo **item 4.9** que prevê consequências sancionadoras em caso de declaração falsa.

4- Capítulo XI (Aceitabilidade da proposta): No item 11.3, o prazo para ajustes no preenchimento da planilha é fixado em 24 horas, sendo que na minuta-padrão (de referência 6.5) o prazo para ajustes é de 3 dias. Recomenda-se verificar a pertinência do prazo fixado.

5- Capítulo XII (Habilitação): No que se refere ao subitem **12.3.1, letra “a”**, o atestado de capacidade técnica exige que a licitante comprove a execução de serviços compatíveis com quantidade e características com o objeto “por período não inferior a 3 (três) anos”. Mais à frente a letra a.1 permite que sejam somados atestados para a comprovação do período mínimo de 3 anos. Por outro lado, a letra a.2 estabelece limites para a aceitação dos atestados.

Observa-se que as exigências decorrem do Termo de Referência (doe. 00100.194393/2016-51), item 17, letra “a”, “a.1” e “a.2”, sem maiores justificativas no TR. Assim, tendo em vista a potencialidade de que a previsão possa restringir o universo dos competidores, inclusive com risco de impugnações ao edital, já que impõe requisitos temporais e limites à comprovação dos próprios requisitos, recomenda-se que o

⁵ Pareceres nºs 535/2016 e 612/2016- ADVOSF.

órgão técnico demandante apresente as motivações e justificativas para a inserção das referidas regras, levando sempre em consideração o que orienta o TCU:

“Não inclua nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/193.” (Acórdão 2864/2008 Plenário).

II - Anexo 02 (Descrição das categorias): Observa-se que o anexo denominado “*Descrição das categorias, carga horária e salário base*” contém dados que decorrem de informações constantes do Termo de Referência, cuja pertinência com a demanda, a necessidade e o interesse público deverão ser analisados pela Diretoria-Geral quando da análise e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e pelo Primeiro-Secretário quando da autorização para a realização do certame. Outrossim, o Anexo 02 também traz informações sobre o salário-base de cada categoria dos postos de trabalho, baseado na CCT SITTRATER/DF e SINDISERVÇOS-DF. Neste aspecto, reitera-se a recomendação anterior referente ao planilhamento, verificando se continuam válidos os salários-bases utilizados como parâmetros ou se já existe nova convenção ou acordo coletivo de trabalho fixando novos salários-base, o que exigirá atualização das estimativas.

II - Anexo 04 (Especificação e descrição dos cargos): De início recomenda-se: onde se lê no título “*DESCRIÇÃO DOS CARGOS*” escreva-se “*DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO*”. Seguindo, no que diz respeito ao item li, referente ao “*Motorista de Ambulância*” (itens 6 e 7), chama a atenção as descrições das atribuições no que se referem às alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, ao exigirem habilidades especiais além da direção profissional do veículo. Verifica-se que muitas das atribuições constam da Portaria nº 2048/2008-Ministério da Saúde, indicada no Termo de Referência, entretanto não identificamos especialmente as constantes das letras “j”, “k” e “l”, razão pela qual recomenda-se que seja verificada a pertinência e se realmente são habilidades usuais da categoria.

III - Anexos 05 e 06 (Planilhas de composição de custos): Reforça-se a recomendação anterior, originalmente alertada pela COCVAP, sobre a necessidade de atualização do planilhamento de acordo com os valores de nova(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho que eventualmente tenha(m) sido editada(s).

IV - ANEXO 8 (Minuta do Contrato):

1) - Cláusula Segunda: O item XXXII prevê a substituição no prazo máximo de 24 horas, após notificação, de empregado considerado “*inconveniente*” pelo gestor. Recomenda-se verificar se o prazo fixado é razoável para a empresa realizar a substituição. Por outro lado, entendemos que a inconveniência deverá estar devidamente motivada. Observa-se por último que o item IX já trata das substituições de profissionais (inclusive por questões disciplinares), recomendando-se verificar se não seria melhor unificar o atual item XXXII com o item IX, assinalando-se a previsão de um prazo mais razoável e prevendo a necessidade de motivação. A redação do item XLIV (realçada pelo COACT) diz respeito ao previsto no ADG nº 22/2016, que regulamenta o ATC nº 4/2016 c/c. a Lei 11.340/2006. O mesmo se diga com relação ao **Parágrafo Segundo**, onde está prevista a reserva de um percentual mínimo de 2% das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade, com mesma base normativa, não havendo qualquer reparo a fazer às previsões.

O **Parágrafo Terceiro** e suas disposições decorrem da aplicação do art. 23, da IN SLTI/MPOG 02/2008, a partir da redação dada pela IN nº 04/2009.

No tocante ao **Parágrafo Sétimo**, sugerimos que se verifique a possibilidade de adoção de disposição que dê à Administração maior garantia quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a exemplo do que prevê o atual art. 19-A, da IN SLTI/MPOG nº 002/2008 (incluído pela IN nº 006/2013), adotada no âmbito do Poder Executivo e que pode ser levada a efeito por este Senado Federal, se não neste caso (em razão do prazo exíguo para a nova contratação), mas nos futuros editais, o qual segue os seguintes parâmetros regulamentares, verbis:

"Art. 19-A - O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa;

V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

§ 1º - Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (NR)". (Grifamos.)

No Parágrafo Décimo Terceiro, onde se lê "... nas dependências do SENADO" recomenda-se alterar a frase para "... em decorrência da execução dos serviços", tendo em vista que os danos poderão ocorrer não só nas dependências do Senado, mas também fora das dependências do Senado Federal, já que se trata de condução de veículos, o que ocorre em vias públicas.

O Parágrafo Décimo Sexto repete, em parte, a mesma vedação anterior do item XLII do caput da Cláusula Segunda, sugerimos a verificação das disposições e a fusão de redações com exclusão de um deles, para que duas disposições não tratem do mesmo assunto em um mesmo instrumento contratual.

- Cláusula Quarta: No **Caput**, recomendamos verificar a razoabilidade do prazo máximo de 30 dias para início dos serviços, pois se tratam de serviços de natureza contínua, sendo que o Senado vai remunerar os serviços mensalmente, por 12 meses, considerado o primeiro mês após firmado o ajuste e efetiva prestação dos serviços.

- Cláusula Quinta (Preço e forma de pagamento): De início, a COACT, em notas de destaque a esta ADVSOF, solicita a avaliação da pertinência de alterações marcadas no texto de algumas disposições, que teriam sido excluídas a pedido do NGCOT. Assim, verifica-se que no Parágrafo Terceiro foi excluído do

texto, que trata de pagamentos mensais, a parte que exigia a apresentação pela contratada do documento fiscal em duas vias. O NGCOT (Núcleo de Gestão e Controle) não expôs as razões do pedido de alteração, entretanto, sob o ponto de vista jurídico observamos que o documento fiscal, mesmo na forma eletrônica, é emitido em mais de uma via, sendo que ao menos uma deve ser entregue ao consumidor destinatário dos serviços. A solicitação do NGCOT parece-nos ter um caráter mais administrativo-operacional, sendo recomendável para tanto a oitiva da SAFIN para que informe sobre a necessidade de uma ou mais vias para o procedimento contábil do pagamento e arquivamento para controle futuro.

Também no **Parágrafo Quinto**, a COACT pede avaliação da pertinência de retirada de trecho marcado como “tachado”, que originalmente exigia como condição para início da contagem do prazo dos pagamentos a manifestação do gestor prevista no **Parágrafo Sexto**, que a propósito também foi excluída, ambos por solicitação do NGCOT. A nota ao **Parágrafo Sexto**, ora tachado como excluído, também informa que a redação original havia sido inserida por recomendação desta ADVOSF.

Igualmente as alterações não trazem as justificativas apresentadas pelo NGCOT para pedir a exclusão dos dispositivos, sendo que as partes do texto original padrão ora excluídas haviam sido inseridas com base nos jurídicos motivos expostos em manifestação desta Advocacia do Senado que ora ratificamos, por entender que estão fundamentados nas normas pertinentes ao tema, ao que recomendamos a reinserção das disposições ora “tachadas”, conforme sugerido no Parecer nº 708/2016- ADVOSF, devendo, se for o caso, a proposta do NGCOT ser encaminhada com seus argumentos à apreciação da Comissão de Minutas-padrão.

Nota-se que o Parágrafo Nono não tem correspondência na minuta-padrão, sendo recomendável verificar a sua pertinência e necessidade.

- CLÁUSULA SEXTA (Repactuação e reajuste): O Parágrafo Nono estabelece o limite para solicitação de repactuação pela contratada. A jurisprudência do TCU no Acórdão nº 1.827/2008-Plenário, item 9.4, recomenda:

*“9.4. recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAADIMT) que, em **seus editais de licitação e/ou minutas de contrato** referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, **deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo** que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar;”.* (Grifamos.)

A fim de aperfeiçoar a redação do Parágrafo Nono, tornando mais claro o prazo, em conformidade com o acórdão citado, recomenda-se:

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação **se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra** da categoria profissional abrangida pelo contrato e **se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.**

- Cláusula Nona: No Parágrafo Quarto, a COACT em nota observa que o prazo para liberação da garantia foi alterado de 15 dias para 30 dias, a pedido da NGCOT, pedindo a avaliação quanto à pertinência

do novo prazo. Não temos nada a opor quanto a alteração, até porque se trata de prestação de serviços de mão-de-obra, sendo que a Lei nº 8.666/93 somente se limita a dizer que a garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, não fixando prazo específico.

Observamos que os itens I e li do **Parágrafo Quarto** são novos e não constam da minuta padrão, apenas alertamos que eventualmente o disposto no inciso **li** poderá gerar dúvidas com relação às hipóteses do Parágrafo Sétimo incisos I, li, lli e V que trata das hipóteses de uso da garantia. Alertamos que é usual seguradoras e instituições garantidoras utilizarem-se de filigranas e artifícios para arguirm a não liberação das garantias, ao que recomendamos a exclusão do inciso 11 do Parágrafo Quarto para que dúvidas não sejam suscitadas.

- Cláusula Décima Primeira (Penalidades): No Parágrafo Décimo Primeiro, a parte final traz ressalvas às hipóteses dos parágrafos segundo e quinto da cláusula nona. Neste tocante, a COATC pede manifestação jurídica, ratificando ou retificando as ressalvas, em razão da recomendação constante do Parecer nº 412/2016-ADVOSF. A preocupação constante do referido parecer jurídico para a inclusão das ressalvas, ao que tudo indica, visou à garantia da aplicação de multas naquelas hipóteses, sem o risco de torná-las irrisórias, tudo a depender do caso concreto e do valor do ajuste mensal. No presente caso, é de se verificar contabilmente se há risco, o que poderá ser realizado por simulação da própria SADCON. De qualquer forma, não vemos óbice na adoção da redação do referido parecer.

Assim, desde que observadas todas as recomendações constantes da presente manifestação, cuja implementação estará a cargo da COACT/SADCON, a minuta poderá ser dada por regular e levada à aprovação final e deliberações a cargo da Diretora-Geral, sem necessidade de retorno a este órgão jurídico.

É o parecer.

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS
Assessor Jurídico - OAB/DF Nº 8.379

CONTRATO Nº 0027/2017

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa ECOLIMP - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, para a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo Senado Federal, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa ECOLIMP - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, com sede na Rua Doutor Costa Lobo, nº 116, Bairro Montese, Resende/ RJ, fax nº (24) 3321-2674, telefone nº (24) 3321-2674, CNPJ-MF nº 39.750.831/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO ROQUE DE CARVALHO, CI. 06310344-4, expedida pela IUPF, CPF nº. 654.839.957-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2017, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.063923/2017-09 (VIA 001), homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.061455/2017-20 do Processo nº 00200.012561/2016-71, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.060279/2017-17 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo Senado Federal, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - designar encarregados para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, objetivando o perfeito controle de atendimentos;

VI - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidas no Anexo 3 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VII - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VIII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor/fiscal do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X- efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do SENADO, por meio próprio (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Esta obrigação se aplica inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos ou nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados em agência bancária localizada em Brasília, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, a ser instalado nas dependências do SETRAN e do SEMEDE, bem como as ocorrências havidas, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no inciso anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;
- d) Os custos de instalação dos 2 (dois) coletores de ponto biométrico eletrônico serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO. O fiscal poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.

XV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

XVI - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 4 do edital).

XVII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SITTRATER/DF X SINDIBRAS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XIX - cuidar para que seus empregados mantenham apresentação pessoal adequada à execução dos serviços;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de uniformes e crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXIII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Cópias da carteira de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação, da Carteira de Trabalho e do CPF dos empregados, inclusive nos casos de substituição; e
- e) Curriculum dos motoristas, encarregados e atendentes;

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXIII.

XXVIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SENADO;

XXIX - encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

XXX - fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XXXI - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;

XXXII - manter seus empregados sob as normas disciplinares do SENADO, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles que adote postura incompatível com o exercício de suas atribuições, assim como contrárias aos dispostos normativos;

XXXIII - cuidar para que os encarregados indicados mantenham permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

XXXIV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXXV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXXVI - manter sede, filial ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do SENADO, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

XXXVII - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do SENADO membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas Normas de Segurança do Trabalho;

XXXVIII - providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e sempre que houver empregados novos admitidos, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXIX - providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e sempre que houver empregados novos admitidos, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

XL - exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

XLI - disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celular smartphone, com internet ilimitada e ligações para DF, para os encarregados utilizarem durante a prestação dos serviços, de acordo com o Anexo 4 do edital;

XLII - identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores e parentes descritos no inciso anterior, com vistas ao cumprimento da vedação disposta no Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula.

XLIII - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do Senado, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

- a) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.
- b) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do Senado não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do contato da CONTRATADA com a Conveniada.
- c) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "a" acima.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor/fiscal, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do SENADO inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO– Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do SENADO na execução dos serviços, que não possua a qualificação mínima exigida, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

VIII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, quando necessário para o desempenho dos serviços a serem contratados;

IX - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato;

XI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

XII - fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Senado Federal, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes no Anexo 2 do edital (Descrição das categorias, carga horária e salário base) e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

- a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias para os que cumprirão jornada comum, de segunda a sábado, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS". Quanto aos que cumprirão o regime de escala (12 x 36 noturno e diurno), a jornada será alternada, tendo um dia (ou noite) trabalhado para um dia (ou noite) de folga, conforme o plantão (diurno ou noturno)
- b) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;
- c) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela identificação das notificações de infrações de trânsito cometidas por seus funcionários e pelo pagamento das multas respectivas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, ou próprios da contratante, e efetuar os descontos na folha do infrator. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. Indeferido o recurso, a contratada, efetuará o pagamento com desconto e enviará o comprovante ao SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor/fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no **caput** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o **caput** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do **caput** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO - Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

- I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.
- II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 369.853,74** (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.060279/2017-17, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Motorista - 5h às 22h	42	R\$ 5.098,51	R\$ 214.137,42
2	Motorista - 14h às 23h	2	R\$ 5.191,90	R\$ 10.383,80
3	Motorista - 15h às 24h	1	R\$ 5.285,09	R\$ 5.285,09
4	Motorista - escala diurna - 12x36	4	R\$ 4.627,82	R\$ 18.511,28
5	Motorista - escala noturna - 12x36	6	R\$ 5.326,76	R\$ 31.960,56
6	Motorista de ambulância - 5h às 22h	4	R\$ 5.465,15	R\$ 21.860,60
7	Motorista de ambulância - 15h às 24h	1	R\$ 5.668,27	R\$ 5.668,27
8	Atendente	3	R\$ 3.101,04	R\$ 9.303,12
9	Ajudante	12	R\$ 2.959,81	R\$ 35.517,72
10	Encarregado - 5h30 às 14h30	1	R\$ 8.413,66	R\$ 8.413,66
11	Encarregado - 15h às 24h	1	R\$ 8.812,22	R\$ 8.812,22
TOTAL MENSAL				R\$ 369.853,74
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 4.438.244,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 4.438.244,88 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor ou fiscal, mediante o recebimento do documento fiscal, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

- I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800552, datada de 25 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 221.912,24 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

- I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;
- V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nº 08, de 2015, bem como no Ato da Diretoria-Geral nº 20/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresen-

tação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% a 0,2%
2	0,3% a 0,4%
3	0,5% a 0,8%
4	0,9% a 1,6%
5	1,7% a 3,2%
6	Até 6,4 %

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	6	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	6	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, tributos, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação - DGBM, no prazo previsto, por dia.	1	Por dia

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Oitavo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de maio , de 2017.



ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



RICARDO ROQUE DE CARVALHO

ECOLIMP - SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Ecolump Serviços Gerais Ltda
CNPJ: 39.750.931/0001-16
Ricardo Roque de Carvalho
CPF: 654.539.857-91

Testemunhas:



Roberto Galvão
Diretor da SADCOR



Alexandre Motta de F. L.
Coordenador da COPLAC

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

GRUPO 1				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 5H ÀS 22H)	42	R\$ 5.098,51	R\$ 214.137,42
2	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 14H ÀS 23H)	2	R\$ 5.191,90	R\$ 10.383,80
3	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 15H ÀS 24H)	1	R\$ 5.285,09	R\$ 5.285,09
4	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA DIURNA - 12X36)	4	R\$ 4.627,82	R\$ 18.511,28
5	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA NOTURNA - 12X36)	6	R\$ 5.326,76	R\$ 31.960,56
6	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (5H ÀS 22H)	4	R\$ 5.465,15	R\$ 21.860,60
7	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (15H ÀS 24H)	1	R\$ 5.668,27	R\$ 5.668,27
8	ATENDENTE	3	R\$ 3.101,04	R\$ 9.303,12
9	AJUDANTE	12	R\$ 2.959,81	R\$ 35.517,72
10	ENCARREGADO (5H30 ÀS 14H30)	1	R\$ 8.413,66	R\$ 8.413,66
11	ENCARREGADO (15H ÀS 24H)	1	R\$ 8.812,22	R\$ 8.812,22
	TOTAL MENSAL	77		R\$ 369.853,74
	TOTAL ANUAL			R\$ 4.438.244,88

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF N° DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 5H ÀS 22H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.085,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		264,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		840,02
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		45,67
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,67
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	417,01
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,85
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,17
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	52,13
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	166,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% xx 0,50)	1,50%	31,28
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,51
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	35,30%	736,02
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	173,68
	Subtotal	8,33%	173,68
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	61,31
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	11,27%	235,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,21
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,03%	0,63
4.4. PROVISAO PL RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	8,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	38,52
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	13,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	79,23
	arredondamento		-
	TOTAL :	6,95%	144,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	173,68
	Adicional de Férias	2,7800%	57,96
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	8,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,43
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	5,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,63
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	246,68
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1763%	87,08
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,01%	333,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,3000%	736,02
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	235,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,63
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,9508%	144,93
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	333,76
	TOTAL :	69,5584%	1.450,34
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.421,08
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,08002%	136,17
B	TRIBUTOS	8,6500%	441,03
B.1	PIS	0,6500%	33,14
B.2	COFINS	3,0000%	152,96
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	254,93
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		577,20
C	LUCRO	2,20001%	100,26
			(0,02)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	677,44
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.098,51

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 14H ÀS 23H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno	20,00%	47,66
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.132,71
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		264,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		840,02
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		45,84
	EPIs e Ferramentas		
	Conjunto de Primeiros Socorros		
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,84
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	426,54
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,99
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	21,33
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,27
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	53,32
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	170,62
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% x 0,50)	1,50%	31,99
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,80
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	35,30%	752,85
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33%	177,65
	Subtotal	8,33%	177,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	arredondamento	2,94%	62,71
	TOTAL :	11,27%	240,37
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,43
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	arredondamento	0,0100%	0,21
	TOTAL :	0,03%	0,64
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	8,96
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,72
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	39,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,6500%	13,86
	arredondamento	3,8000%	81,04
	TOTAL :	6,95%	148,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,3300%	177,65
	Adicional de Férias	2,7800%	59,29
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	8,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,44
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	5,97
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,64
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	252,32
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	arredondamento	4,1763%	89,07
	TOTAL :	16,01%	341,39
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	752,85
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	240,37
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,64
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	148,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	341,39
	TOTAL :	69,5584%	1.483,49
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.502,06
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,07992%	138,66
B	TRIBUTOS	8,6500%	449,11
B.1	PIS	0,6500%	33,75
B.2	COFINS	3,0000%	155,76
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	259,60
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		587,77
C	LUCRO	2,200099%	102,10
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	689,85
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.191,90

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (COMUM - 15H ÀS 24H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno	20,00%	95,32
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.180,37
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		264,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		
	Fundo indenizatório		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			840,02
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		45,84
	EPis e Ferramentas		
	Conjunto de Primeiros Socorros		
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			45,84
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	436,07
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	32,71
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	21,80
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,36
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	54,51
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	174,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%x0,50)	1,50%	32,71
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,08
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	769,67
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	181,62
	Subtotal	8,33%	181,62
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	64,11
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	11,27%	245,74
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,44
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,22
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	0,03%	0,65
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	9,16
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,73
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	40,28
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	14,17
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	82,85
	arredondamento		
	TOTAL :	6,95%	151,55
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	181,62
	Adicional de Férias	2,7800%	60,61
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	8,50
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	6,11
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,65
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	257,96
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1763%	91,06
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	16,01%	349,01
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	769,67
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,2705%	245,74
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	151,55
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	349,01
	TOTAL :	69,5584%	1.516,62
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.582,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,07996%	141,15
B	TRIBUTOS	8,6500%	457,15
B.1	PIIS	0,6500%	34,35
B.2	COFINS	3,0000%	158,55
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	264,25
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		598,30
C	LUCRO	2,20004%	103,93
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		13,93%	702,23
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.285,09

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA DIURNA - 12X36)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.085,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		99,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		331,80
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		431,70
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		45,84
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,84
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	417,01
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,85
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,17
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	52,13
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	166,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% x0,50)	1,50%	31,28
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,51
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	35,30%	736,02
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	173,68
	Subtotal	8,33%	173,68
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	61,31
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	11,27%	235,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,21
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,03%	0,63
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	8,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	38,52
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	13,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	79,23
	arredondamento		-
	TOTAL:	6,95%	144,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	173,68
	Adicional de Férias	2,7800%	57,96
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	8,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,43
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	5,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,63
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	246,68
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1763%	87,08
	arredondamento		-
	TOTAL:	16,01%	333,76
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	736,02
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,2705%	235,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,63
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	144,93
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	333,76
	TOTAL:	69,5584%	1.450,34
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.012,93
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,08004%	123,60
B	TRIBUTOS	8,6500%	400,30
B.1	PIS	0,65000%	30,08
B.2	COFINS	3,00000%	138,83
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00000%	231,39
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal	2,19991%	523,90
			91,00
			(0,02)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	614,88
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.627,82

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF N° DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (ESCALA NOTURNA - 12X36)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno	20,00%	357,44
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.442,49
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		99,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		331,80
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		431,70
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		45,84
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,84
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	488,50
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,64
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,42
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,88
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	61,06
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	195,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% xx 0,50)	1,50%	36,64
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,65
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	35,30%	862,20
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	203,46
	Subtotal	8,33%	203,46
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	2,94%	71,82
	TOTAL :	11,27%	275,28
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,49
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0100%	0,24
	TOTAL :	0,03%	0,73
4.4. PROVISAO PL RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	10,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,82
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	45,12
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	15,88
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	92,81
	arredondamento		-
	TOTAL :	6,95%	169,77
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	203,46
	Adicional de Férias	2,7800%	67,90
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	9,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	6,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,73
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	288,97
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	4,1760%	102,00
	TOTAL :	16,01%	390,97
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,3000%	862,20
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	275,28
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,73
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,9508%	169,77
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0068%	390,97
	TOTAL :	69,5581%	1.698,95
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.618,98
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,07990%	142,26
B	TRIBUTOS	8,6500%	460,76
B.1	PIS	0,6500%	34,62
B.2	COFINS	3,0000%	159,80
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	266,34
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		603,02
C	LUCRO	2,20006%	104,75
			0,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	707,78
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.326,76

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (5H ÀS 22H)		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno		
	Adicional de Insalubridade (grau médio) SM = R\$ 937,00	20,00%	187,40
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.272,45
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		284,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		840,02
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		45,84
	EPIs e Ferramentas		
	Conjunto de Primitos Socorros		
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,84
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	454,49
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,09
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,72
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,54
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%x0,50)	1,50%	34,09
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,63
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	802,17
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	189,30
	Subtotal	8,33%	189,30
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	2,94%	66,62
	TOTAL :	11,27%	256,12
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,45
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0100%	0,23
	TOTAL :	0,03%	0,68
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	9,54
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,76
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8422%	41,98
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	14,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	86,35
	arredondamento		
	TOTAL :	6,95%	157,94
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	189,30
	Adicional de Férias	2,7800%	63,17
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	8,86
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,47
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	6,36
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,68
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	268,85
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	4,1763%	94,90
	TOTAL :	16,01%	363,75
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,3000%	802,17
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	256,12
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,68
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,9508%	157,94
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	363,75
	TOTAL :	69,5584%	1.580,66
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.738,97
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,0799%	145,96
B	TRIBUTOS	8,6500%	472,73
B.1	PIS	0,6500%	35,52
B.2	COFINS	3,0000%	163,95
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	273,26
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		618,69
C	LUCRO	2,20003%	107,47
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	0,02
			726,18
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.465,15

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (15H ÀS 24H)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.085,05
	Adicional Noturno	20,00%	103,88
	Adicional de Insalubridade (grau médio) SM = R\$ 937,00	20,00%	187,40
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.376,33
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		264,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		840,02
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		45,84
	EPIs e Ferramentas		
	Conjunto de Primeiros Socorros		
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		45,84
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	475,27
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,64
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,76
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,75
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	59,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	190,11
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%x0,50)	1,50%	35,64
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,26
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	838,84
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	197,95
	Subtotal	8,33%	197,95
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	69,88
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	11,27%	267,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,48
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,24
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	0,03%	0,71
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	9,98
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,80
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	4,75
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8470%	43,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	15,45
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	90,30
	arredondamento		
	TOTAL :	6,95%	165,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	197,95
	Adicional de Férias	2,7800%	66,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	9,27
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,50
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	6,65
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,71
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	281,14
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1763%	99,24
	arredondamento		
	TOTAL :	16,01%	380,38
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	838,84
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,2705%	267,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,71
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,9506%	165,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	380,38
	TOTAL :	69,5582%	1.652,92
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.915,11
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,07989%	151,38
B	TRIBUTOS	8,6500%	490,30
B.1	PIS	0,65000%	36,84
B.2	COFINS	3,00000%	170,05
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00000%	283,41
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		641,68
C	LUCRO	2,19995%	111,46
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	753,16
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.668,27

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF N° DF000462/2016		
CATEGORIA	ATENDENTE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.087,48
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.087,48
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		264,75
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		486,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		751,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		93,70
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		93,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	217,50
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,31
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,87
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,17
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,19
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	87,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% x 0,50)	1,50%	16,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,52
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	35,30%	383,88
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	90,59
	Subtotal	8,33%	90,59
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	31,98
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	11,27%	122,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,22
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,11
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,03%	0,33
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	4,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	2,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	20,09
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	7,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	41,32
	arredondamento		-
	TOTAL :	6,95%	75,59
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	90,59
	Adicional de Férias	2,7800%	30,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	4,24
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	3,04
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0330%	0,36
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8300%	128,65
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1760%	45,41
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	16,01%	174,07
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	383,88
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	122,56
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,33
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	75,59
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0060%	174,07
	TOTAL :	69,5573%	756,43
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.689,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Percentuais	VALORES	
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,07996%	82,82
B	TRIBUTOS	8,6500%	268,24
B.1	PIS	0,6500%	20,16
B.2	COFINS	3,0000%	93,03
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	155,05
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		351,06
C	LUCRO	2,20000%	60,98
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	412,04
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.101,04

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2017 SITRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016		
CATEGORIA	AJUDANTE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.052,20
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.052,20
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		266,87
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		486,64
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		753,51
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		28,93
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		28,93
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	210,44
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,52
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,10
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	26,31
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	84,18
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% x 0,50)	1,50%	15,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,31
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	35,30%	371,43
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	87,65
	Subtotal	8,33%	87,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	2,94%	30,94
	TOTAL :	11,27%	118,59
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0100%	0,11
	TOTAL :	0,03%	0,32
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	4,42
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	0,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	2,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	19,44
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	6,84
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	39,98
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	6,95%	73,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	87,65
	Adicional de Férias	2,7800%	29,25
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	4,10
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,22
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	2,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,32
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8300%	124,48
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	4,1760%	43,94
	TOTAL :	16,01%	168,43
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	371,43
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	118,59
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	0,32
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	73,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0060%	168,43
	TOTAL :	69,5573%	731,90
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 2.566,54
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,08002%	79,05
B	TRIBUTOS	8,6500%	256,02
B.1	PIS	0,6500%	19,24
B.2	COFINS	3,0000%	88,79
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	147,99
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-	-
	Subtotal	2,19989%	335,07
C	LUCRO		58,20
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,93%	393,27
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.959,81

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT		CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016	
CATEGORIA		ENCARREGADO (5H30 ÀS 14H30)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.838,70
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.838,70
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		159,68
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			734,80
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		52,10
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			52,10
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	767,74
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	57,58
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	38,39
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	95,97
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	307,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% x 0,50)	1,50%	57,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	23,03
	arredondamento		(0,01)
TOTAL :		35,30%	1.355,06
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	319,76
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	8,33%	319,76
	arredondamento	2,94%	112,88
TOTAL :		11,27%	432,64
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,77
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,38
	arredondamento		-
TOTAL :		0,03%	1,15
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	16,12
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,29
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	7,68
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	70,91
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	24,95
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	145,87
	arredondamento		(0,01)
TOTAL :		6,95%	266,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	319,76
	Adicional de Férias	2,7800%	106,72
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	14,97
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,80
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	10,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,15
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	454,15
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1763%	160,31
	arredondamento		0,01
TOTAL :		16,01%	614,47
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	1.355,06
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	432,64
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	1,15
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	266,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	614,47
TOTAL :		69,5584%	2.670,13
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 7.295,73
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,08002%	224,71
B	TRIBUTOS	8,6500%	727,78
B.1	PIS	0,6500%	54,69
B.2	COFINS	3,0000%	252,41
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	420,68
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
Subtotal			952,49
C	LUCRO	2,20000%	165,45
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		13,93%	1.117,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.413,66

Empresa ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ 39.750.831/0001-16
 Data Proposta 12/04/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT		CCT 2016/2017 SITTRATER/DF x SINDIBRAS/DF Nº DF000462/2016	
CATEGORIA		ENCARREGADO (15H ÀS 24H)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.838,70
	Adicional Noturno	20,00%	207,39
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 4.046,09
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		159,68
	Auxílio Alimentação (R\$ 24,50 por dia trabalhado. Pode haver desconto de 10%) CCT Cláusula 9ª, § 3º		575,12
	Assistência Médica		-
	Seguro de vida, auxílio invalidez e funeral		-
	Fundo indenizatório		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			734,80
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		46,05
	EPIs e Ferramentas		-
	Conjunto de Primeiros Socorros		-
	Equipamentos e Ronda e Comunicação		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			46,05
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	809,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	60,69
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	40,46
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	101,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	323,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00% x 0,50)	1,50%	60,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	24,28
	arredondamento		-
TOTAL :		35,30%	1.428,27
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	337,04
	Subtotal	8,33%	337,04
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	118,97
	arredondamento		-
TOTAL :		11,27%	456,01
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	0,40
	arredondamento		-
TOTAL :		0,03%	1,21
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,4200%	16,99
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336%	1,36
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,2000%	8,09
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,8472%	74,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6500%	26,30
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,8000%	153,75
	arredondamento		(0,01)
TOTAL :		6,95%	281,22
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	6,3300%	337,04
	Adicional de Férias	2,7900%	112,48
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,3900%	15,78
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,84
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2800%	11,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	1,21
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	11,8308%	478,69
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1763%	168,98
	arredondamento		(0,01)
TOTAL :		16,01%	647,66
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	1.428,27
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	456,01
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0300%	1,21
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,9508%	281,22
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,0071%	647,66
TOTAL :		69,5584%	2.814,37
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			RS 7.641,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,07997%	235,35
B	TRIBUTOS	8,6500%	762,26
B.1	PIS	0,6500%	57,28
B.2	COFINS	3,0000%	264,37
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	440,61
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		997,61
C	LUCRO	2,20004%	173,29
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		13,93%	1.170,91
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.812,22